



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

LEI N.º 1.186/2003

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a custear as despesas administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear todas as despesas administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado – IPESC.

Parágrafo Único – Compreende como despesas administrativas, o pagamento de servidores, encargos patronais, assessorias contábil e contábil, médicos peritos, material de consumo, água, luz, telefone, internet e demais despesas operacionais, inclusive aluguéis, se necessário.

Art. 2.º Para realizar os pagamentos das despesas previstas no artigo anterior, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a promover todas as alterações nas Leis Orçamentárias, inclusive PPA, exclusivamente para atender aos preceitos desta Lei.

Parágrafo Único – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a disponibilizar a estrutura administrativa da municipalidade para o IPESC, sempre que não houver disponibilidade financeira que permita a contratação de profissionais e serviços.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2003.

REGISTRE –SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três(23) dias do mês de janeiro(01) de dois mil e três(2003).

Jefferson Spadarott Bullus
Prefeito Municipal